



Processo: 70/2023 - Ofício Externo nº 12/2023

Fase Atual: Dar Providência ADM

Ação Realizada: Distribuído

Próxima Fase: Para Análise

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

Salvo engano, trata-se da mesma matéria já enfrentada em processo mais moderno tombado sob o nº 230/2023, razão pela qual repito no presente parecer o mesmo teor do parecer proferido nos autos supracitado, como segue:

"Processo: 230/2023 - Ofício Externo nº 41/2023 ... Processo com o fim de dar ciência de decisão liminar que suspende efeito de lei eivada de vício em seu nascedouro. Ciente a procuradoria, ciente a Presidência e o plenário, registra-se que o efeito atribuído a suspensão é "*ex nunc*", pelo que havendo recursos tramitados naquela secretaria indicada pela lei no intervalo de tempo entre o início de seus efeitos até sua suspensão, pela natureza da irretroativa da decisão deve a CMI figurar como destinatária daquele valor. Oportunamente, com a devida "*venia*" é importante lembrar que o rigor, disciplina, metodologia, fidelidade e formalidade no processo legislativo, é regra inafastável que traz segurança jurídica e efetividade ao direito, bem como credibilidade a casa de leis, Mas a falta do zelo em referência pode comprometer todos esses predicados."

Sem mais para o momento é como opino, SMJ!

Itapemirim-ES, 19 de julho de 2023.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

